



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto, no Quadro de Pessoal do Município de Astolfo Dutra, o cargo efetivo de Fisioterapeuta com jornada de 40h semanais.

Art. 2º. Ficam transformados, no Quadro de Pessoal do Município de Astolfo Dutra, os 06 (seis) cargos efetivos de Auxiliar Técnico I em 03 (três) de Fiscal Sanitário, conforme anexo único desta lei.

Parágrafo Único. O cargo de Fiscal Sanitário possui escolaridade mínima de ensino médio completo.

Art. 3º. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Município de Astolfo Dutra, 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Nutricionista com jornada de 20h semanais.

Art. 4º. São atribuições do Fiscal Sanitário:

I - fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos;

II - fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando, principalmente, fossas vazamentos de esgotos e criação de animais;

III - controlar e combater vetores causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residenciais, fazendo uso de inseticida;

IV - fazer a pulverização das zonas urbanas e rurais, utilizando bomba costal motorizada e manual, contendo produtos químicos, a fim de combater os agentes transmissores de doenças: ratos, baratas, pulgas, etc.;

V - dedetizar ralos de ruas e/ou residências eliminando focos de mosquitos, utilizando bomba apropriada e acessórios necessários à sua segurança, tais como máscara, bota macacão e luvas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

VI - realizar atividades educativas para prevenção de agravos à saúde;

VII - identificar situações de risco e comunicar aos superiores para soluções necessárias;

VIII - participar, com supervisão de trabalhos especiais de vigilância sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública;

IX - participar de campanhas de saúde;

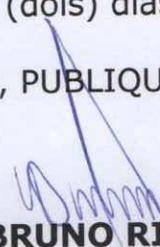
X - executar outras tarefas referentes ao cargo, solicitadas pela chefia imediata.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições legais que conflitem com a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 / 2021

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PADRÃO	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
15-B	Nutricionista	R\$ 1.817,96	20h	02
16	Fiscal Sanitário	R\$ 1.844,29	40h	03

e em sua sede, menciona a promulgação seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto, no Quadro de Pessoal do Município de Astolfo Dutra, o cargo efetivo de Fisioterapeuta com jornada de 40h semanais.

Art. 2º. Ficam transformados, no Quadro de Pessoal do Município de Astolfo Dutra, os seguintes cargos efetivos de Auxiliar Técnico I em 03 (três) de Fiscal Sanitário, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. O cargo de Fiscal Sanitário possui escolaridade mínima de ensino médio completo.

Art. 3º. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Município de Astolfo Dutra, 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Nutricionista com jornada de 20h semanais.

Art. 4º. São atribuições do Fiscal Sanitário:

- I - fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos;
- II - fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando, principalmente, o uso racional de esgotos e criação de animais;
- III - controlar e controlar veículos causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residenciais, visando a sua inspeção;
- IV - fazer a pulverização das ruas, calçadas e quintais, utilizando bomba manual motorizada e manual, comunitária, próximo pontos de lixo, de comércio, de escolas, transmissoras de doenças: raiva, sarampo, dengue, etc.